



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

MENSAGEM N.º 21/2025

O presente **Pré-Projeto de Lei** propõe a instituição do **Programa Municipal de Oficinas Culturais de Sabáudia – PR**, uma iniciativa que visa democratizar o acesso à cultura e promover a formação artística e cidadã da população, sobretudo das comunidades em situação de vulnerabilidade social. Trata-se de uma medida de relevante interesse público, voltada à promoção dos direitos culturais, à valorização dos artistas locais e à inclusão sociocultural por meio da arte.

1. Contexto local e necessidade pública

O município de **Sabáudia**, com população estimada em cerca de 9000 habitantes, apresenta uma realidade em que o acesso às atividades culturais é ainda bastante limitado. As ações existentes concentram-se, em sua maioria, em escolas públicas e projetos sociais pontuais, restringindo a participação de grande parte da comunidade, especialmente das zonas rurais, bairros periféricos e públicos com deficiência.

Além disso, muitos artistas e agentes culturais da cidade carecem de espaços estruturados, apoio institucional e oportunidades de atuação pedagógica, o que enfraquece a cadeia produtiva da cultura local. A ausência de programas continuados de formação artística contribui para o apagamento de manifestações culturais tradicionais e desestimula o protagonismo juvenil e comunitário.

Nesse sentido, o Programa Municipal de Oficinas Culturais propõe-se a atuar como uma **política pública estruturante**, com impacto direto na educação não formal, no fortalecimento da identidade cultural de Sabáudia e na promoção da dignidade humana por meio da cultura.

2. Fundamentos legais e jurídicos

A proposta encontra respaldo jurídico robusto na **Constituição Federal de 1988**, em especial:

- **Art. 215** – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.
- **Art. 216** – O patrimônio cultural brasileiro abrange as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, que devem ser valorizados e protegidos.

A criação do Programa também está alinhada às seguintes normativas:

- **Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)** – Estabelece políticas de incentivo à cultura, com ênfase na descentralização da produção e no acesso democrático às manifestações culturais;
- **Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)** – Estimula o financiamento de ações culturais em todos os municípios brasileiros, priorizando iniciativas inclusivas e comunitárias;
- **Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura – PNC)** – Determina diretrizes e metas para o desenvolvimento da cultura em nível nacional, incluindo a **formação artística descentralizada**;
- **Lei Estadual nº 20.807/2021 (Paraná)** – Cria o Sistema Estadual de Cultura e o **PROFICE**, que incentiva programas locais de oficinas culturais e valorização da diversidade artística;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

- **Decreto Estadual nº 13.762/2022** – Estabelece o **Plano Estadual de Cultura do Paraná**, com diretrizes para apoiar a formação artística e a inclusão cultural em cidades de pequeno e médio porte.

Essa base normativa confere **legitimidade constitucional e legal** à proposta, além de abrir possibilidades concretas de captação de recursos estaduais e federais para sua execução, por meio de editais, convênios e fundos específicos de fomento à cultura.

3. Justificativa política e social

Ao oferecer **oficinas culturais gratuitas e acessíveis**, o programa cumpre função social ao:

- Promover a **inclusão de pessoas com deficiência** e grupos historicamente excluídos do acesso à cultura;
- Reduzir desigualdades sociais e territoriais, levando ações culturais a bairros periféricos e comunidades rurais;
- Prevenir situações de risco social, ao ocupar o tempo livre de crianças, adolescentes e jovens com atividades formativas e integradoras;
- Valorizar os **saberes locais**, a memória cultural e os talentos artísticos de Sabáudia;
- Gerar oportunidades para artistas, educadores e instrutores locais por meio de contratação, editais e parcerias.

A proposta também fortalece a recém-criada **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, oferecendo um instrumento legal para que possa planejar, executar e articular ações culturais de forma contínua e descentralizada.

4. Conclusão

Dessa forma, o **Programa Municipal de Oficinas Culturais de Sabáudia** representa um avanço na política pública local, pautado na valorização dos direitos culturais como instrumentos de cidadania, educação e desenvolvimento humano. Ele contribuirá para a formação de uma sociedade mais participativa, criativa e coesa, conforme os princípios do Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio e aprovação desta propositura pelos nobres membros desta Casa Legislativa**, como passo fundamental para consolidar políticas públicas eficazes, inovadoras e sustentáveis voltadas às nossas crianças e adolescentes.

Alex Hernandes Valentin
Vereador - Câmara Municipal de Sabáudia/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

PRÉ-PROJETO DE LEI Nº 06/2025

“Institui o Programa Municipal de Oficinas Culturais de Sabáudia – PR, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia – PR, o Programa Municipal de Oficinas Culturais, com o objetivo de oferecer gratuitamente à população aulas e atividades regulares de formação cultural e artística, como forma de garantir o acesso à cultura, incentivar a produção artística local e fortalecer a cidadania.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I. Democratizar o acesso à cultura para todas as faixas etárias e classes sociais;
- II. Estimular a formação artística, a criatividade e a expressão cultural no município;
- III. Valorizar os artistas locais como multiplicadores culturais;
- IV. Promover o fortalecimento da identidade cultural de Sabáudia;
- V. Contribuir para a redução da vulnerabilidade social por meio da arte e da cultura

Art. 3º O programa poderá abranger, de acordo com a demanda e a capacidade técnica da administração:

- I. Dança (ballet, dança contemporânea, dança de rua, danças populares);
- II. Teatro e artes cênicas;
- III. Música (instrumentos, canto, fanfarra, musicalização infantil);
- IV. Artesanato e cultura popular;
- V. Capoeira e culturas afro-brasileiras;
- VI. Artes visuais (pintura, desenho, fotografia);
- VII. Audiovisual (vídeo, produção de conteúdo digital, mídias criativas);
- VIII. Leitura e literatura (contação de histórias, clubes de leitura, escrita criativa).

Art. 4º O programa é aberto à população em geral, residentes em Sabáudia, incluindo:

- I. Crianças e adolescentes;
- II. Jovens e adultos;
- III. Idosos;
- IV. Pessoas com deficiência;
- V. Famílias em geral, sem restrição de renda ou escolaridade.

Art. 5º A execução do programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, podendo contar com o apoio de:

- I. Secretaria Municipal de Educação (quando houver interface com escolas);
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (quando envolver projetos comunitários);
- III. Conselho Municipal de Cultura e outras instâncias consultivas.

Art. 6º O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I. Oficinas contínuas com instrutores contratados, voluntários ou parceiros conveniados;
- II. Editais públicos para seleção de oficinairos e projetos culturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

- III. Convênios com instituições culturais, universidades, grupos artísticos ou fundações culturais;
- IV. Utilização de espaços públicos municipais, como centros comunitários, escolas, praças, ginásios, unidades de saúde e CRAS.

Art. 7º As oficinas deverão ser:

- I. Gratuitas para todos os participantes;
- II. Preferencialmente itinerantes, para alcançar bairros e comunidades rurais;
- III. Adaptadas às necessidades de acessibilidade física e pedagógica, garantindo inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 8º Esta Lei está fundamentada:

- I. Na Constituição Federal (art. 215 e 216), que assegura o direito à cultura a todos os cidadãos;
- II. Na Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que incentivam a descentralização do acesso à cultura;
- III. Na Lei Estadual nº 20.807/2021 (PR), que cria o Sistema Estadual de Cultura e o PROFICE – Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura;
- IV. No Plano Estadual de Cultura do Paraná (Decreto nº 13.762/2022), que prevê apoio à formação artística descentralizada;
- V. No Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), que orienta a criação de programas de formação cultural nos municípios.

Art. 9º Da Regulamentação e Recursos:

§1º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo critérios, cronogramas e formatos das oficinas.

§2º – A execução deste programa poderá ocorrer com recursos próprios, emendas parlamentares, fundos culturais (nacional, estadual ou municipal), parcerias privadas ou convênios com o Estado ou União.

§3º – Esta Lei não gera obrigatoriedade de despesa imediata, sendo sua implementação progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2025.


Alex Hernandez Valentin

Vereador - Câmara Municipal de Sabáudia/PR